

Protocolo nº 4291-2014

RESOLUÇÃO Nº 259, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Roberto Magno Peixoto Moreira,

Considerando a necessidade e a importância da disseminação de informação para agilizar a prestação jurisdicional, com foco nos princípios da razoável duração do processo, contido no inciso LXXVIII do art. 5º, e da eficiência administrativa estabelecida no caput do art. 37, ambos da Constituição da República;

Considerando a importância de valorização das decisões judiciais de 1º Grau e o incremento do processo permanente de aprimoramento profissional dos magistrados e servidores deste Regional, otimizando a cultura de aprendizagem organizacional neste TRT;

Considerando que as decisões judiciais e demais atos oficiais não são objeto de proteção como direitos autorais, conforme dispõe o inciso IV do art. 8º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regulamenta os direitos autorais;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 121, de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 4291/2014,

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 1º - Instituir o Banco de Sentenças do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, viabilizando o acesso de todas as varas, juízes e servidores deste Regional às decisões proferidas pelos magistrados.

Art. 2º - O Banco de Sentenças será constituído por sentenças selecionadas e enviadas por magistrados com jurisdição nas Varas do Trabalho do Estado do Maranhão.

Art. 3º - A seleção para compor o Banco de Sentenças do TRT 16ª Região será feita pelo próprio magistrado prolator da decisão, considerando a relevância do seu compartilhamento.

Art. 4º - O Banco será destinado exclusivamente à divulgação de sentenças, excepcionalmente podendo servir à inclusão de decisões interlocutórias.

Art. 5º - As sentenças serão agrupadas por espécies/temas/fase.

Art. 6º - O envio de sentenças deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - O envio dar-se-á por meio eletrônico em formato de arquivo de texto, para o seguinte endereço: bancodesentenca@trt16.jus.br.

II – quando o processo tramitar em segredo de justiça, nos termos do art. 155 da [Lei nº 5.869](#), de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil) e naqueles em que constar menor como parte, a sentença deverá ser encaminhada substituindo-se os nomes das partes por iniciais;

III – as sentenças enviadas pelos magistrados devem ser precedidas de titulação, com o uso de verbetes, e classificadas quanto à ESPÉCIE/TEMAS/FASE.

IV – fica a critério do magistrado o número de sentenças a serem enviadas.

Art. 7º - Recebidas as sentenças, o setor competente adotará os seguintes procedimentos:

I – verificação do cumprimento dos critérios definidos para envio;

II – conversão do documento, de formato texto, para formato “pdf”;

III - cumpridos os requisitos contidos nos incisos I e II deste artigo, as sentenças serão divulgadas no menu da página virtual do TRT.

Parágrafo único – O servidor responsável pelo setor competente referido no *caput* deste artigo será designado pelo Presidente deste TRT.

Art. 8º - As sentenças em desacordo com os procedimentos dispostos no art. 7º desta Resolução serão reenviadas ao respectivo magistrado para as devidas alterações.

Art. 9º - O envio de sentenças pelos magistrados para o Banco de Sentenças do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região importa autorização para consulta, reprodução ou transcrição, parcial ou total do texto, nos termos do disposto no art. 8º, inciso IV da Lei nº 9.610/98.

Art. 10 - Tendo por base o princípio do livre convencimento motivado, as decisões constantes do Banco de Sentenças não necessariamente possuirão harmonia em relação à jurisprudência preponderante no TRT 16ª Região.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA ELEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO (Lei 11.419/2006)
EM 15/10/2014 17:04:06 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: DF9817EE5E.FCD9F8FFD8.DE8F1B11DF.660BA13800